

Processo TC 001.630/2015-6 (com 15 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos e considerando a revelia dos responsáveis, que foram devidamente citados (peças 7 a 12), manifesta-se o Ministério Público de Contas, no essencial, de acordo com a conclusão e com a proposta oferecidas pela unidade técnica (peça 38), alertando apenas que na alínea “f” da proposta de encaminhamento, referente à autorização para o recolhimento parcelado das dívidas, seja excluída a previsão de acréscimo de juros de mora sobre o valor da multa, por falta de amparo legal, considerando que, a teor do disposto no artigo 59 da Lei 8.443/1992, *“O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal de Contas da União nos termos do art. 57 desta Lei, quando pago após o seu vencimento, será atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento”*.

Brasília, em 28 de julho de 2016.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador